



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONTRATO 03/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS (IMPRESSORA, COPIADORA E SCANNER) COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS.

O presente contrato é firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ nº: 90.320.847/0001-46, com sede na Rua General Osório, 979 - Centro, na cidade de Canguçu/RS, CEP: 96.600-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS], portador de cédula de identidade RG Nº. 3072353191 e inscrito no CPF Nº. 000.100.131-06, e a empresa: LOWE E SCHUSTER LTDA, inscrita no CNPJ: 32.420.182/0001-46, com sede na R CARLOS SWAROWSKY, 1014 – SALA A, BAIRRO ESMERALD – SANTA CRUZ DI SUL - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por: LEANDRO ALBERTO LOWE, CPF Nº 004.299.820-46, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando-se ao Edital nº 01/2026 - Pregão Eletrônico nº 01/2026 e à proposta vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de 10 (dez) equipamentos multifuncionais (impressora, copiadora e scanner) monocromáticos, com franquia mínima de 4.000 (quatro mil) páginas por mês por equipamento, acrescida de excedentes, incluindo instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, fornecimento de insumos/consumíveis (exceto papel), sistema de gestão e suporte técnico.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, seus Anexos, o Termo de Referência, a propostas apresentada pela CONTRATADA no pregão, e a ata da sessão do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. A entrega, instalação e configuração dos equipamentos deverão ser realizadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura deste contrato.

2.2. A execução do contrato compreende a disponibilização contínua dos equipamentos em perfeito estado de funcionamento e a prestação de assistência técnica integral.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto total ou parcial sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES E SUPORTE TÉCNICO

- 3.1. O Gestor/Fiscal do Contrato expedirá os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos equipamentos.
- 3.2. Somente serão expedidos os termos de recebimento se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições deste contrato, da proposta comercial apresentada, do edital e seus anexos.
- 3.3. Eventuais pedidos de solicitação de prorrogação de prazos de execução, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Câmara Municipal de Canguçu e serão apreciados pelo Coordenador de Gabinete da Presidência, que os decidirá.
- 3.4. Constatadas irregularidades no objeto, o Gestor/Fiscal do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Edital e seus anexos.
- 3.5. No caso de considerados insatisfatórios os equipamentos entregues, será provisoriamente lavrado o TERMO DE RECUSA, que terá em seu conteúdo as desconformidades apontadas e deverá a CONTRATADA ser notificada; e a CONTRATADA deverá tomar providências para substituir, corrigir ou complementar o objeto contratado.
- 3.6. A CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Canguçu, para providenciar a substituição e/ou complemento dos equipamentos rejeitados na entrega inicial, a partir da comunicação oficial feita pela Casa Legislativa.
- 3.7. A prorrogação do prazo para regularização somente poderá ser maior do que o contemplado na cláusula anterior se o motivo da demora for justificado, comprovado e não causado pela própria CONTRATADA, situação em que a Câmara Municipal de Canguçu poderá acatar a dilatação do prazo para regularização.
- 3.8. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela CONTRATADA.
- 3.9. Executado, o objeto será recebido mediante TERMO DE RECEBIMENTO; o recebimento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.
- 3.10. Ressalvados os prazos de recebimento inicial previstos acima, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a garantir a disponibilidade contínua dos equipamentos.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUCU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

3.10.1. PRAZO CRÍTICO (SLA): Em caso de falha técnica, defeito ou paralisação de qualquer equipamento durante a operação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o reparo no local ou a SUBSTITUIÇÃO da máquina por outra de características equivalentes ou superiores (backup).

3.10.2. O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para chamados técnicos ensejará a aplicação das penalidades de multa por indisponibilidade previstas na Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de locação e manutenção pelos preços constantes de sua proposta vencedora, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, fornecimento de peças e insumos (exceto papel), encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, transporte, seguro e demais despesas de qualquer natureza necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4.2. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 17.599,80 (dezessete mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), sendo composto da seguinte forma: a) Valor Mensal Fixo (Franquia): R\$ 1.466,65 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos) referente à locação dos 10 equipamentos com franquias de 4.000 páginas/mês; b) Valor Unitário da Página Excedente: R\$ 0,05 (cinco centavos de real) por página impressa além da franquias.

4.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores;

Projeto Atividade: 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas;

Categoria Econômica: 3 – Despesa Corrente;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Rubrica: 3.3.90.39.12.00.00.00 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS

Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Cód. Reduzido: 5769

4.4. O valor do contrato poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado (o que for mais vantajoso para a Administração), aplicando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa (após a conferência e atesto da Nota Fiscal), através de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA. 5.1.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada do Relatório de Medição Mensal, contendo os contadores inicial e final de cada equipamento e a totalização das páginas impressas, para fins de auditoria.

5.2. O valor a ser pago será calculado com base na execução efetiva dos serviços no mês de referência, composto por: a) Valor Fixo: Referente à locação dos equipamentos com a franquia de páginas inclusa; b) Valor Variável: Referente às páginas excedentes (se houver), multiplicadas pelo valor unitário registrado na proposta vencedora.

5.3. A falta de apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, atualizadas, implicará na suspensão do pagamento até a sua devida regularização por parte da CONTRATADA.

5.4. Quando for constatada qualquer irregularidade na NOTA FISCAL ou no RELATÓRIO DE MEDIÇÃO (ex: divergência de contadores), será imediatamente solicitada a pertinente correção à CONTRATADA, que deverá reencaminhar à Câmara Municipal de Canguçu o documento corrigido.

5.5. O prazo para pagamento será prorrogado por igual número de dias consumidos nas correções.

5.6. A Câmara Municipal de Canguçu poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) Execução defeituosa dos serviços (ex: baixa qualidade de impressão, equipamentos parados por mais de 24h sem substituição); b) Inconsistência na leitura dos contadores de páginas; c) Existência de qualquer débito para com o erário.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.7. Em nenhuma hipótese e, em tempo algum, poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos e vencedores do Edital nº 01/2026 – Pregão Eletrônico nº 01/2026 homologado.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura deste.

6.2. O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, por acordo das partes, respeitando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA deverá comunicar a Câmara Municipal de Canguçu, mediante ofício, seu desejo ou não de prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias úteis, anteriores ao término do vencimento, para análise da Coordenadoria de Gabinete da Presidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de fiscal designado servidor(a) André Marcelo Coelho da Silva, por portaria emitido pela Câmara Municipal de Canguçu conforme os termos da Lei Federal 14.133/2021.

7.3. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos itens solicitados, ora rejeitados, fixando prazo para sua correção.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preços, pactuados e prazos estabelecidos neste contrato.

7.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

a) Entregar o(s) item(s) contratados em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste.

8.2. Comunicar, formal e imediatamente à **CONTRATANTE**, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor tempo possível.

8.3. Atender, com a diligência necessária, às determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.4. Manter, durante a vigência da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas.

8.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelo qual seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial.

8.7. Garantir a realização dos serviços dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O objeto poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. Caso haja modificação do objeto do contrato, ou alguma modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133/2021, ficará a critério da Câmara Municipal de Canguçu a alteração do contrato.

9.3. O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, para restabelecer a relação que ambas fizeram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Câmara Municipal de Canguçu para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As penalidades às quais ficam sujeitas a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.2. ADVERTÊNCIA.

10.3. MULTA.

10.4. SUSPENSÃO temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta e Indireta do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.5. O descumprimento injustificado dos prazos fixados para a execução deste contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I- atraso de até 05 dias, multa de 0,2% do valor do contrato, por dia de atraso.

II- atraso de 06 a 10 dias, multa de 0,3%, do valor contratado, por dia de atraso.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III- atraso de 11 a 15 dias, multa de 0,4% do valor contratado, por dia de atraso.

10.6. O atraso superior a 16 dias será considerado inexecução total contrato.

10.7. Em caso de inexecução total, a contratada estará sujeita a multa de 30% do valor total do contrato ou diferença do preço resultante de nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor, acumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Canguçu PELO PRAZO DE 05(CINCO) anos.

10.8. A aplicação da multa não impede que a Câmara Municipal de Canguçu rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.9. O cálculo das multas acima será à base de juros compostos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato, na Lei Federal 14.133/2021. O período de atraso será contado em dias corridos.

10.10. As multas serão cobradas administrativamente por meio de procedimento distinto, podendo ser descontadas da garantia prestada, se houver, dos pagamentos ou quando for o caso, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

10.11. O prazo para pagamento das multas será de até 30 (trinta) dias, contadas da data do recebimento da intimação por via postal ou por ofício devidamente recebido.

10.12. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeitar-se-á, também, às penalidades previstas na lei federal 14.133/2021.

10.13. O procedimento para recolhimento das multas à Câmara Municipal de Canguçu será estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

10.14. A aplicação de penalidades respeitará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei federal 14.133/2021.

10.15. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública direta e indireta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, a pessoa que praticar atos previstos na lei 14.133/2021.

10.16. Às penalidades previstas neste instrumento convocatório tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa CONTRATADA da reparação dos danos eventuais, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Câmara Municipal de Canguçu.

10.17. AS MULTAS SÃO AUTÔNOMAS E A APLICAÇÃO DE UMA NÃO EXCLUI A DE OUTRA.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará ao à Câmara Municipal de Canguçu o direito de rescindi-lo mediante notificação, através de ofício entregue diretamente ou por via eletrônica (e-mail) e/ou via postal com prova de recebimento, ficando a critério da Câmara Municipal de Canguçu declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

11.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por:

I- Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**.

II- Quaisquer motivos previsto na Lei 14.133/2021, desde que não sanados pela **CONTRATADA**.

III- Desatendimento às determinações regulares da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como às de seus superiores.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Não poderá a **CONTRATADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.2. Todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

12.3. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante todo o período de vigência do Contrato, as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Canguçu/RS com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste pregão, seu contrato e demais atos decorrentes.

13.2. E por estarem às partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam-no em 3 (três) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS EDUARDO
DOMINGUES
MARTINS:00010031
006

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
DOMINGUES
MARTINS:00010031006
Dados: 2026.02.26
08:38:00 -03'00'

CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
Contratante



Documento assinado digitalmente
LEANDRO ALBERTO LOWE
Data: 26/02/2026 11:42:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO ALBERTO LOWE
Responsável pela Contratada

Canguçu, 26 de fevereiro de 2026.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA!”

Rua General Osório, 979. Centro. CEP: 96600-000. Canguçu – RS
Telefone: (53) 3252-2388. <http://camaracangucu.rs.gov.br/>